



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 2021003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº **CNPJ** 83.340.901/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. DENIO BRAULIO SOUSA SILVA Presidente da Câmara de SANTA BÁRBARA do Pará, e do outro lado, **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR – ASCEP** CNPJ :08.055.908/0001-04 Rua Joaquim Nabuco, nº 89 – Bairro: Nazaré – Fone: (0\*\*91) 21212588 Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sra. **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES** CPF:429,016,342-49, residente na rua Joaquim Nabuco nº89, Bairro Nazaré, CEP: 66055-300 Belém Pará, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-03 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

2.2 – Este contrato fica vinculado no processo administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 de Inexigibilidade de nº 6/2021-03, bem como naquilo que não contrariar o aqui previsto

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1.2 Elaboração, análise de conformidade e encaminhamento através do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica - SPE - das prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Estado do Pará de acordo com as Instruções Normativas e outros instrumentos legais vigentes exigidos pelos Órgãos de fiscalização e conforme abaixo:

- 2.1.3 Mensalmente as Matrizes de Saldos Contábeis;
- 2.1.5 Quadrimestralmente as Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal RGF;
- 2.1.6 Prestação de contas final;
- 2.1.7 Acompanhamento diário das informações encaminhadas através da prestação de contas eletrônica.
- 2.1.8 Acompanhamento dos Gestor e membros das comissões às reuniões e audiências nos Órgãos de fiscalização e Controle Externo estadual e federal;
- 2.1.9 Preparação e implementação dos procedimentos contábeis com padronização objetivando atender ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) conforme as normas contábeis no âmbito da Administração Pública Municipal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16 e NBC T 16.1 Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.
- 2.1.10 Consultoria e assessoria dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal e contábil com análise dos índices, acompanhando a matriz de riscos elaborada, com verificação finalização dos relatórios de Gestão Fiscal que serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange as informações do Poder Legislativo que disporá sobre:
  - 2.1.11 Definições legais;
  - 2.1.12 Definições dos demonstrativos;
  - 2.1.13 Despesa total com pessoal, evidenciando o cenário existente;
  - 2.1.14 Dívida consolidada;
  - 2.1.15 Concessão de garantias e contra garantias.
  - 2.1.16 Aspectos da lei de Responsabilidade fiscal a serem avaliados;
  - 2.1.17 Acompanhamento da execução orçamentária e cumprimento das metas;
  - 2.1.18 Verificação das despesas de caráter continuado;
  - 2.1.19 Previsão e renúncia da receita;
  - 2.1.20 Despesa com pessoal.
  - 2.1.21 Elaboração, acompanhamento dos relatórios exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que serão publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá:
    - 2.1.22 Balanço orçamentário;
    - 2.1.23 Demonstrativo da execução de despesas;
    - 2.1.24 Demonstrativo da receita corrente líquida;
    - 2.1.25 Demonstrativo das receitas previdenciárias do RPPS;
    - 2.1.26 Demonstrativo do resultado nominal;
    - 2.1.27 Demonstrativo do resultado primário;
    - 2.1.28 Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

- 2.1.29 O processamento das documentações de despesas e receitas serão processadas através de sistema contábil locado pela Câmara Municipal sendo os lançamentos contábil de responsabilidade deste escritório ora proponente com as seguintes tarefas:
- 2.1.30 Processamento da documentação de despesa e receita (orçamento/financeiro);
- 2.1.31 Ordenamento da documentação;
- 2.1.32 Planilha e classificação contábil;
- 2.1.33 Contabilização das consignações;
- 2.1.34 Observância da autorização legal para efetivação da despesa;
- 2.1.35 Verificação dos limites legais impostos pela legislação pertinente;
- 2.1.36 Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;
- 2.1.37 Elaboração, análise, envio e acompanhamento dos dados encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SINCONFI), conforme abaixo:
- 2.1.38 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal;
- 2.1.39 Elaboração de relatórios gerenciais ao Presidente vinculada à estrutura administrativa dentro do fluxograma onde o setor contábil atue com suporte técnico auxiliando no planejamento das ações nos departamentos de contabilidade, financeiro, recursos humanos entre outros afins.
- 2.1.40 Elaboração e envio dos relatórios e informações que compõem as condicionantes de adimplência no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC – inerente ao Poder Legislativo.
- 2.1.41 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor a ser pago mensalmente é de 8,000.00 ( oito mil reais ) totalizando um global de R\$ **96,000.00 ( noventa e seis mil reais )** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA do Pará DO PARÁ-PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Financeiro: **2021**. Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal**. Classificação econômica: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**. Fonte de Recurso: **10010000 – Recurso Ordinário**, no valor de R\$ **96,000.00 ( noventa e seis mil reais )** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Bárbara do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Santa Bárbara do Pará -PA. 08 de janeiro de 2021.

DENIO BRAULIO SOUSA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
CNPJ : 83.340.901/0001-50  
CONTRATANTE

*Georgina S.S. Lima Alves*

Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do Terceiro Setor - ASCEP  
Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves  
CNPJ :08.055.908/0001-04  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_